

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 DE MARÇO DE 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2001/8363

TERMO DE ACUSAÇÃO

Objetivo do Inquérito: "Irregularidades na movimentação da conta de custódia de investidores da Vetor CVC S/A e de desvio de ações de companhia aberta, no âmbito da CLC - CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA, caracterizando operações fraudulentas."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de indiciado.

INDICIADOS

ALEXANDRO MARCEL

ANTENOR BARBOSA LIMA

ARNALDO CHAGAS

CARLOS ALBERTO DA SILVA BARCELOS

CEPAR CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ELIEZER DOMINGUES LIMA

ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC

FRANKLIN DELANO LEHNER

GILSON BRAGA JÚNIOR

INTRA S/A CCV

JOAO AUGUSTO PEREIRA QUEIROZ

PEDRO ESPINDOLA MOREIRA FILHO

RENÉ FLEURY CHILETTO

RIOINVEST - CONSULTORIA,
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RIOPART PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES
S/C LTDA

SÔNIA MARLY LAUTON IGNÁCIO

ADVOGADOS

GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO e
outros

Dr. Marcos Albino Francisco

GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO e
outros

Dra. Glória Maria C.de Macedo S Porchat

Dra. Glória Maria C.de Macedo S Porchat

GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO e
outros

D E S P A C H O

Tendo em vista solicitação de prorrogação de prazo de defesa formulada por alguns indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2001/8363 - Termo de Acusação, concedo a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado, extensivo aos demais indiciados.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa